



SESSÃO DO DIA: 08 de Agosto de 2017

RESOLUÇÃO / EMENTA / ACORDÃO – nº 006/2017

PROCESSO Nº.: 4195/2017 Apenso – 1880/2011, 14672/2012, 6239/2010, 5776/2010, 16194/2016, 14426/2015

RECORRENTE: Wanderley Jacinto de Assis EPP-ME.

RELATOR: ALESSANDRA CANDIDO DE OLIVEIRA SOARES

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 07/2010 – FISCAL NÃO CONCORDOU COM A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E RETIFICOU A.I. POR CONTA PRÓPRIA – COMPETÊNCIA PARA DECISÃO É DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS – APLICAÇÃO DA SÚMULA STF Nº 473 – ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ANULAR OS SEUS ATOS EIVADOS DE VÍCIO A QUALQUER TEMPO – AUTO DE INFRAÇÃO RETIFICADO, MANTIDO APENAS O A.I. DO PROCESSO 5776/2010 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE – POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

DECISÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, RESOLVE O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS, POR UNANIMIDADE DE SEUS CONSELHEIROS PRESENTES, EM CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, POIS TEMPESTIVO, BEM COMO DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

VANUZA LOVATI POLTRONIERI
Presidente

ALESSANDRA CANDIDO DE OLIVEIRA SOARES
Conselheira

MARIANA VIEIRA GOMES MAZZEI
Representante da Fazenda Pública
(Suplente)